

Contribuição improcedente

Conforme Art. 10, item I, da Portaria MC n.º 652, de 10/10/2006, o canal de radiofrequência utilizado para transmissão digital deverá proporcionar a mesma cobertura que o atual canal utilizado para transmissão analógica, observado o disposto no instrumento de outorga. Assim, os canais digitais possuem a mesma classe de potência que seus pares analógicos. Desta forma, o canal 59D foi proposto com Classe B (ERPmax = 0,8 kW) para São José de Ribamar/MA, visando a equivalência de cobertura com o canal analógico em Classe B hoje existente na localidade.